



ANÁLISE PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 47/2025

Autoria: Vereadores Claudemir Zanco - PL e Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD

Ementa: Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 11 de março de 2025, tem por objetivo criar e regulamentar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

A justificativa, inserida anexa à proposição legislativa em exame, aduz que a criação do referido conselho no município fortalecerá as políticas públicas para a equidade racial, garantindo a participação da sociedade civil e do poder público na formulação e fiscalização dessas políticas. Argumenta, que o racismo estrutural ainda limita o acesso de grupos racialmente discriminados a direitos fundamentais, e a Constituição Federal, junto com o Estatuto da Igualdade Racial, reforça a necessidade de ações afirmativas.

O Conselho terá funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, promovendo diretrizes para erradicar o racismo, valorizar a diversidade, proteger direitos e acompanhar a alocação de recursos voltados à promoção da igualdade racial. Também será criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (FUNPPIR) para financiar projetos e ações na área.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

O Projeto de Lei em exame é de interesse da localidade.

Entretanto, considerando que o presente projeto de lei visa, por iniciativa do Poder Legislativo, criar e regulamentar um órgão vinculado ao Poder Executivo, interferindo assim na estruturação e organização do Poder Executivo Municipal, recomenda-se à competente Comissão de Justiça e Redação que avalie a adequação da iniciativa e da competência para legislar sobre a matéria. Tal análise é necessária diante do risco de vício de iniciativa e possível afronta ao princípio da separação dos poderes, especialmente ante o contido no inciso III, do § 2º, do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.





No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma, qual seja, criar e regulamentar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

No art. 2º do projeto em comento, consta o objetivo da norma.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 14 do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar, ainda, que a Justificativa se mostra adequada à matéria.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, RI);
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (art. 63, RI);
- (iii) Comissão de Políticas Públicas (inciso V, art. 64, RI).

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§4º, do art. 29, da LOM)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93CD-07AB-CDC4-756A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 13/03/2025 13:58:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/93CD-07AB-CDC4-756A>